



CONTRATO N 070/2017

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO**, inscrito no CNPJ sob o nº18.128.231/0001-40, com sede na Praça Raimundo Carneiro, nº 48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antônio Donizeti Durso, inscrito no CPF sob o nº 691.940.926-72, RG nº M-4.846.558 – SSP/MG, domiciliado e residente nesta cidade de Senador Firmino doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, o Sr. **Marcio Cabral Heleno**, portadora da cédula de identidade RG nº M-3.676.400 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 680.180.296-87, residente no Sítio São Francisco, zona rural, Senador Firmino/MG, doravante denominada de CONTRATADA, ajustam entre si um Contrato, resultante do Processo Licitatório nº 028/2017, Chamada Pública nº 001/2017, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de a de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O Contratante pagará à Contratada os seguintes valores:

Item	und	quant	Especificação	v.unit	v.total
11	quilo	925	Broinha de fubá. Frescas, sem bolores ou fungos em embalagem de 01 kg com etiqueta informando: Dados do produto: Nome, ingredientes, data de fabricação, data de validade, peso. Dados do fabricante: Nome, CPF, endereço	13,80	12.765,00
32	quilo	400	Rosquinha de nata. Sabor nata, frescas, sem bolores ou fungos em embalagem de 01 kg com etiqueta informando: Dados do produto: Nome, ingredientes, data de fabricação, data de validade, peso; Dados do fabricante: Nome, CPF, endereço.	18,00	7.200,00
Total					19.965,00

Parágrafo Primeiro - O pagamento será feito, mensalmente, após o fornecimento dos produtos, devidamente acompanhado da correta Nota Fiscal.



Parágrafo Segundo - Juntamente com a emissão de cada fatura, a CONTRATADA deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

Parágrafo Terceiro – O presente contrato possui o valor total de R\$19.965,00 (dezenove mil novecentos e sessenta e cinco reais

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade da data de sua assinatura até 31/12/2017.

Parágrafo Primeiro- Havendo paralisação justificada no objeto licitado, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quanto os da paralisação, sem qualquer ônus para o Contratante. A justificativa para a paralisação somente será recebida no prazo de quarenta e oito horas da ocorrência do motivo alegado pela Contratada.

Parágrafo Segundo- A apreciação da justificativa de que trata o parágrafo anterior caberá ao Chefe do Executivo Municipal.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I-DO CONTRATANTE:

- a- Efetuar o pagamento dos valores pactuados na cláusula segunda deste contrato;
- b- Publicar o extrato deste contrato.
- c- Notificar a Contratada, fixando-lhe o prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do contrato.

II- DA CONTRATADA:

- a- Manter durante a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- b- Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros oriundos da execução deste contrato, bem como sobre os serviços;
- c - Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.
- d- Respeitar o prazo de entrega fixada pelo Contratante, se comprometendo em repor os produtos que apresentem defeitos ou irregularidades, especificações incorretas ou fora dos padrões no prazo de vinte e quatro horas, contados da data de devolução.
- e- Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local da entrega, devendo os mesmos ser entregues acompanhados dos documentos fiscais respectivos.

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta das dotações orçamentárias prevista no orçamento de 2017:

02.06.12.361.0251.2039.3.3.90.30.00

02.06.12.365.0251.2045.3.3.90.30.00

CLAUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela Administração ou bilateralmente, entre as partes contratantes, se ocorrer variação no valor, modificação de forma, quantitativo (aumento ou supressão), devidamente justificado, devendo ser formalizado mediante termo aditivo, dentro dos preceitos da Lei Federal nº8666/93.

CLAUSULA SÉTIMA- DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

Pelo descumprimento total ou parcial das condições pactuadas, o Contratante aplicará as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

Parágrafo Primeiro- A recusa injustificada da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando - se o adjudicatário a todas as penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº8666/93, bem como rescisão do próprio contrato.

Parágrafo Segundo- Em caso de atraso injustificado na execução do presente contrato por parte da Contratada, estará ela sujeita a multa moratória de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na forma prevista no artigo 86 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, podendo a administração, a seu critério, rescindir o presente contrato na forma dos artigos 77 e 86 1º da mesma lei.

Parágrafo Terceiro- Fica desde já estabelecido que em caso de descumprimento ou inexecução total ou parcial do presente contrato por parte da Contratada, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na forma do artigo 87, inciso II da Lei nº 8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, inclusive, podendo a administração, a seu critério, rescindir o presente contrato na forma dos artigos 77 e 86,§1º da mesma lei.

Parágrafo Quarto- As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício.

Parágrafo Quinto- O Contratante notificará extrajudicialmente a Contratada a partir da constatação do atraso injustificado ou da não execução do objeto licitado

CLAUSULA OITAVA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, combinado com os artigos 79 e 80 da Lei Federal nº8666/93, por ambas as partes, bem como por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº8666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA NONA- DO FÓRO



Fica eleito o foro da comarca de Senador Firmino/ MG para dirimir dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Senador Firmino/MG, 19 de abril de 2017.

Antônio Donizeti Durso
Prefeito Municipal
Contratante

Marcio Cabral Heleno
Marcio Cabral Heleno
Contratada

Testemunhas:

Ana Claudia de Oliveira Gomes de Barros
CPF: 112.395.936-60

Magno Jose de Barros
CPF 601.105.206-10